



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 8 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 866/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 866/2021, acerca do Projeto de Lei nº 566/21, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina o logradouro denominado 'Rua Sem Nome' como Rua Xica Manicongo, logradouro público denominado localizado entre a Rua Rodrigues e Rua Um, no Distrito do Grajaú na Prefeitura Regional de Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2021, às 22:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056012494** e o código CRC **847D0155**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003829-8**Informação SMC/AHM/NDL Nº 055770517**

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: logradouro - denomina

Proc. SEI: **6010.2021/0003829-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Xica Manicongo** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **PL nº 566/21** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A partir de pesquisa realizada (055770200), consideramos que o nome indicado está em conformidade com o **Programa Ruas de Memória**, criado pelo **Decreto 57.146, de 25 de julho de 2016**.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 02/12/2021, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento** fls. 3
Técnico, em 03/12/2021, às 13:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I
do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,
informando o código verificador **055770517** e o código CRC **4C3AA5DC**.



COLUNA

TRAVESTI PRETA NÃO É BAGUNÇA

Leandro Rodrigues Nascimento da Silva

Xica Manicongo: o ser travesti na Bahia do século XVI



Foto: Espetáculo Xica, produzido pelo Coletivo Liliths, de Salvador, em homenagem à Xica Manicongo. - Divulgação

Caro/a leitor/a, o ano é 1591, éramos dominados pela Coroa Portuguesa e o Brasil compreendido como um território de domínio ultramarino de Portugal. Se éramos uma extensão do país anteriormente citado, também nos regia as suas leis, mas não os mesmos cuidados humanos. Leis que se encarregavam de nos dizer qual era o modo correto de vestimenta e de conduta a serem adotadas. A exemplo, podemos falar do Código das Ordenações Manuelinas e depois, passando por um processo de substituição, o Código de Ordenações Filipinas. Ambos proibiam expressamente toda e qualquer forma de “inversão” dos gêneros. Nas Ordenações Manuelinas, por exemplo, a sodomia (que tinha lá um quê de enlace com a homossexualidade) era entendida como um crime de lesa-majestade. A pessoa que fosse enquadrada nesse crime e considerada culpada era queimada viva, diante de fiéis que

circundando-a rogavam a Deus, à Virgem Maria e aos santos que fosse banido do meio deles aquele ser criminoso, considerado um energúmeno.

Essa espetacularização do horror era realizada em um auto de fé, na praça pública da cidade. Para coroar a penalidade, a pessoa queimada viva tinha a sua



vida póstuma amaldiçoada e a de sua família até a terceira geração. Você pode se perguntar: mas e os bens dessa pessoa? E os cavalos? E as terras? E a casa caso ela tivesse todas essas posses, para onde ou para quem iria? A resposta é simples: todos os bens da pessoa eram doados, ou melhor, confiscados pela Igreja Católica. Cabe dizer que as Ordenações Manuelinas ainda eram menos taxativas do que as Ordenações Filipinas; esta, no corpo do texto de suas postulações, asseverava que até as roupas, traduzo em minhas palavras, do indivíduo deveriam coadunar com o sexo biológico; ou seja, nasceu com pênis, então vista-se como homem. Nasceu com vagina, vista-se como mulher. Para os/as transgressores/as, a pena era ser degredado por três anos, se homem, e dois anos, se mulher, para fora da cidade. Além disso, o transgressor delatado deveria pagar uma multa ao seu algoz delator.



A militante Majorie Marchi, faleceu em 2016.

É neste cenário de constantes ameaças à vida, à liberdade de ser quem realmente é, de ameaças aos bens conquistados que surge uma das, não direi a primeira, mas uma das primeiras travestis negras que se tem notícia na história do Brasil: Xica Manicongo. Ao chegar no Brasil, Xica foi batizada com o nome de Francisco. Depois passou a se chamar Francisca, nome social atribuído a ela por Majorie Marchi, uma militante travesti negra, então presidente da Associação de Travestis e Transexuais do Rio de Janeiro (ASTRA-Rio). A ideia de atribuir-lhe um nome social adveio da necessidade de visibilizar a trajetória de travestis e transexuais que, até os finais do século XX, eram tratadas por historiadores/as, antropólogos/as etc. como pertencentes ao gênero masculino. Hoje, carinhosamente nós a chamamos de Xica! Manicongo pode significar uma, duas, três ou mais de trinta coisas; é um nome que pode ser o que

quiser, tal qual Xica o era. Mas, o sentido que quero trazer para você, leitor/a, é que esse nome era utilizado para se referir aos governantes do Reino do Congo (*Mwene Kongo*), que literalmente pode ser compreendido como Senhor do Congo. No caso de Xica, Senhora do Congo!

Naquela cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos, hoje conhecida como Bahia, ou Salvador, a africana escravizada Xica subia e descia as ladeiras da cidade rumo à Cidade Alta; rumo à Cidade Baixa. Ia fazer os mandados de um sapateiro para o qual fora vendida. Xica foi redescoberta pelas pesquisas do antropólogo Luiz Mott, realizadas em documentos oficiais arquivados na Torre do Tombo, na cidade de Lisboa. Manicongo era uma guerreira negra que se vestia com um pano amarrado para frente como a vestimenta dos *quimbanda* de sua terra de origem. Passeava pelos becos apertados da cidade fazendo seu ganho, como disse, a mando do seu senhor, ou atrás de seus companheiros. Xica era muito famosa por ser namoradeira. Entretanto, nem tudo é fácil para uma travesti negra, ainda mais se falamos em século XVI. Não demorou muito para Manicongo ficar entre a cruz e a espada. Matias Moreira, um cristão-velho vindo de Lisboa, não gostava da maneira como Xica se vestia e andava pelas ruas. Mais de uma vez ele ordenou que Manicongo se vestisse como homem e parasse de se vestir como mulher. A travesti não acatou a ordem.



Revista África e Africanidades – Ano XII – n. 33, fev. 2020 - ISSN 1983-2354
www.africaeaficanidades.com.br

Não durou muito e Matias Moreira deu com os dentes na rua logo assim que houve em Salvador a primeira visita da Inquisição. O boca-de-lata a denunciou à Igreja e Xica foi acusada de ser praticante do crime de sodomia. Para escapar da pena de morte, ela optou por se vestir como homem e aí sim se travestir do que não era. Dali em diante, precisou viver sob constante vigilância da Igreja e de toda a cidade de Salvador. Essa foi mais uma história de negra travesti sufocada pelo Cis-Tema patriarcal e lapidador de corpos. Mas Xica ainda vive no troféu criado pela ASTRA-Rio, intitulado Troféu Xica Manicongo. Em janeiro de 2017, o Coletivo Liliths, que encena peças de teatro na cidade de Salvador, estreou o espetáculo “Xica” para homenagear a mulheridade, a representatividade e a história dessa nossa tão antiga e enigmática Senhora do Congo, de Salvador e das travestis negras do Brasil!

Leandro Rodrigues Nascimento da Silva



Graduando em Letras – Português/Literaturas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); Professor de Língua Portuguesa na instituição CIEP 026 São Vicente de Paula; Professor de Introdução à Arte Ocidental, na Escola de Artes da Baixada; Pesquisador de Educação e Saúde da população travesti, na Fundação Oswaldo Cruz; membro do Laboratório de Educação, Gênero e Sexualidades (LEGESEX-UFRRJ); membro do grupo de estudos em Gênero, Imagem, Discurso (GEIDIR-UFRRJ); pesquisador institucional da UFRRJ em manuscritos contemporâneos e genética da escrita de Carolina Maria de Jesus; membro da Comissão de Avaliação Própria (CPA) da UFRRJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0003829-8

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 055511283

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 566/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina o logradouro denominado Rua Sem Nome como Rua Xica Manicongo, logradouro público denominado localizado entre a Rua Rodrigues e Rua Um, no Distrito do Grajaú na Prefeitura Regional de Capela do Socorro - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 054941241 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 054942184, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 055166469 e 055390971, acerca do Projeto de Lei nº 566/2021.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2021, às 19:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055511283** e o código CRC **085A41AC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0003829-8**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 055390971****Interessada:** Câmara Municipal**Assunto:** Projeto de Lei nº 566/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina o logradouro inominado Rua Sem Nome como Rua Xica Manicongo, logradouro público inominado localizado entre a Rua Rodrigues e Rua Um, no Distrito do Grajaú na Prefeitura Regional de Capela do Socorro.**SMUL/GAB**

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação de doc. 054983608, retornamos o presente com as considerações de CASE/DLE em doc. 055166469, que acolhemos, solicitando encaminhar à Câmara Municipal para que seja instruído mapa com a indicação precisa do local.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

SMUL/CASE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 26/11/2021, às 13:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055390971** e o código CRC **0F2A6002**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003829-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 055166469

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 566/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina o logradouro inominado Rua Sem Nome como Rua Xica Manicongo, logradouro público inominado localizado entre a Rua Rodrigues e Rua Um, no Distrito do Grajaú na Prefeitura Regional de Capela do Socorro.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Xica Manicongo o logradouro público inominado localizado entre a Rua Rodrigues e Rua Um, no Bairro de Shangrilá, Distrito do Grajaú na Prefeitura Regional de Capela do Socorro.”

O texto do artigo 1º não é suficiente para identificação do logradouro a ser denominado. Verificamos com o nome da Rua Rodrigues, Jd. Shangrilá no Google Maps e encontramos o local aproximado, como sendo o setor 260, conforme documento 055165151.

Desta forma, como não há croqui com a indicação exata do logradouro de interesse, **sugerimos o retorno ao interessado solicitando a demarcação do referido logradouro em um croqui, para prosseguirmos com a análise da denominação.**

Assim sendo passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 054941365, conforme segue:

5º – não, a denominação proposta “Xica Manicongo” não constitui homonímia até a presente data;

6º - não, a descrição não é suficiente para identificação do logradouro e a não consta croqui de localização.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/11/2021, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055166469** e o código CRC **696CAB92**.

